



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei complementar incluso que tem por objetivo conceder a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988.

A revisão geral anual prevista na Constituição trata da recomposição da perda de valor monetário, ocasionada pela inflação. Assim sendo, deverá ser concedida para todos os servidores, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

O projeto de lei incluso observa também as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no art. 8º, VIII que autoriza a revisão geral anual com base no IPCA.

Com efeito, o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à Consulta 1095502, respondida a unanimidade do Pleno em 16/12/2020, entendeu que a revisão geral anual pelo IPCA não está abarcada pelas vedações instituídas pela LC nº 173/2020.

Com efeito, a Lei Complementar nº 173/2020 veda a concessão de revisão geral anual acima da inflação e define como índice a ser utilizado o IPCA.

O último reajuste concedido pelo Município de Mariana foi realizado pela Lei nº 3.274, de 18 de junho de 2019. Em 2020, em virtude do período eleitoral e da pandemia, não foi concedido reajuste aos servidores públicos e agentes políticos. Assim sendo, a recomposição da inflação deverá ser realizada a partir de julho de 2019.

De acordo com o IBGE, a variação do IPCA de julho de 2019 a dezembro de 2020 foi de 6,64%.

Por outro lado, em 30 de dezembro de 2020 foi publicada Medida Provisória que define o valor do salário mínimo em R\$1.100,00 a partir de 01º de janeiro de 2021, correspondendo ao índice de 5,27% motivo pelo qual absorve-se no presente aumento os servidores o reajuste realizado por força da Medida Provisória 1.021/2020.

O Ministério da Saúde aumentou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) a partir de 1º de janeiro de 2021, o reajuste foi estabelecido pelas Portarias nº 3.317/2020 e nº 3.278/2020, na forma prevista na Lei nº 13.078/2018. O valor do piso salarial passou de R\$ 1.400,00 para R\$ 1.550,00, o que corresponde a revisão no percentual de 10,71%. Tendo em vista que a fixação do piso salarial de ACS e ACE se dá por lei federal, não se aplica a revisão geral anual, sob pena de descumprimento da Lei Complementar nº 173/2020 que veda aumento acima da inflação.

Por outro lado, há que se observar que o governo federal publicou a Portaria Interministerial nº 3, no dia 25 de novembro de 2020, que não concedeu atualização

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/05/2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

diferenciada para o Piso Nacional do Magistério como vinha acontecendo nos últimos anos, motivo pelo qual os servidores do magistério deverão perceber a revisão geral anual no mesmo índice e na mesma data dos demais.

A revisão geral anual altera o vencimento básico do servidor e, consequentemente, as faixas de enquadramento do Auxílio Alimentação. Assim sendo, para evitar-se que a revisão geral importe em perda do Auxílio Alimentação, necessário se faz revisar as faixas salariais, atualizando-as monetariamente corrigindo-se o valor da moeda.

Com efeito, o salário mínimo atual é de R\$ 1.100,00 e o menor vencimento básico do município é de R\$ 1.200,00, motivo pelo qual é imperioso atualizar-se o valor das faixas salariais que iniciavam-se em R\$ 1.000,99 e compreendiam servidores, de forma escalonada, com remuneração até R\$ 4.000,00. Atualizando-se monetariamente passa-se a compreender servidores, observado o mesmo escalonamento, que possuem remuneração até R\$ 4.950,24.

Neste ponto, importante observar que a Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inciso VI proíbe a majoração de auxílios de caráter indenizatório, motivo pelo qual será realizada somente a atualização monetária do Auxílio Alimentação, trazendo-se para o valor presente o valor previsto na Lei 3.067, de 28 de março de 2016, última atualização do benefício.

Foi utilizado o mesmo índice IPCA para correção das faixas remuneratórias e valor do benefício, no percentual de 23,756110% valor acumulado no período de janeiro/2016 a dezembro/2020.

Por fim, há que se observar que o Enunciado da Súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas determina que a recomposição do valor da moeda dos subsídios dos agentes políticos poderá ser realizada após o período mínimo de um ano da fixação:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

No mesmo sentido foi a resposta à Consulta 772.606, sessão do dia 30/11/2011, de relatoria do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão:

[...] a Câmara Municipal pode proceder à revisão geral anual dos subsídios recebidos pelos edis para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem. Para tanto, é imprescindível observar os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/01/2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma foram excluídos da presente revisão geral, os subsídios dos Agentes Políticos.

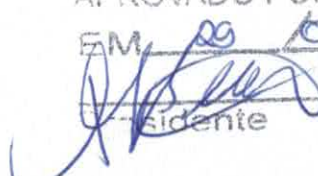
Certo da costumeira atenção e sensibilidade dessa Casa Legislativa quanto às questões relevantes a respeito dos direitos dos servidores públicos, elevo a Vossa Senhoria e aos seus pares votos de real estima e consideração, solicitando a apreciação da matéria em regime de urgência, em única discussão e votação para que possamos introduzir o reajuste ainda na folha de pagamentos do mês de janeiro.

Atenciosamente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

04

/2021

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº

Em 27/05/2021/16:21
Patrícia egnies

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a realizar a revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos efetivos e comissionados, dos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, dos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, as pensões e aposentadorias pagas pelos cofres públicos, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988.

§ 1º. O presente reajuste fica absorvido nos reajustes já concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias cujos vencimentos serão reajustados em conformidade com a Lei nº 13.708/2018;

§ 2º. O reajuste do salário mínimo nacional, realizado pela Medida Provisória 1.021, de 30 de dezembro de 2020, fica absorvido no presente revisão geral anual, não sendo aplicáveis as duas correções cumulativamente.

Art. 2º. A revisão geral anual será concedida no percentual de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), referente a variação do IPCA no período de julho de 2019 a dezembro de 2020, incidente sobre os vencimentos básicos, as funções de confiança, as vantagens pessoais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. O menor vencimento básico da administração, direta e indireta, municipal passa a ser de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto com os ajustes das tabelas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos de Mariana, bem como as tabelas de vencimentos dos Cargos Comissionados, das Funções Públicas e das Funções de Confiança, observada a disposição do art. 22, parágrafo único, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Os valores das tabelas dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.002, de 1º de setembro de 2015 (Auxílio Alimentação) serão atualizados conforme Anexo Único desta lei, no percentual de 23,75611% (vinte e três inteiros e setenta e cinco mil, seiscentos e onze centésimos de milésimos por cento) referente ao valor acumulado do IPCA no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/01/2021

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.238,79	R\$ 498,12
De R\$ 1.238,80 a R\$ 2.476,35	R\$ 426,96
De R\$ 2.476,36 a R\$ 4.950,24	R\$ 355,80

FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.238,79	R\$ 249,06
De R\$ 1.238,80 a R\$ 2.475,12	R\$ 213,48

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 01 / 2025

Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº 2021:
Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 12				
Competência Base: Média das últimas três Folhas de Pagamento: Out a Dez de 2020	Valor Médio das últimas três Folhas	Total de Impacto 2021: (Revisão de 6,84% x 13 folhas)	Total de Impacto 2022: (Impacto em 2021 + Revisão de 3,4% de Expectativa de Inflação)	Total de Impacto 2023: (Impacto em 2022 + Revisão de 3,5% de Expectativa de Inflação)
Prefeitura	13.725.000,00	11.847.420,00	12.250.232,28	12.678.990,41
SAAE	490.000,00	422.968,00	437.348,91	452.656,12
IPREV	608.000,00	524.825,60	542.669,67	561.663,11
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	14.823.000,00	12.795.213,60	13.230.250,86	13.693.309,64
Competência Base: Média dos últimos três pagamentos com Vale Refeição: Out a Dez de 2020	Valor Médio gasto com Vale Refeição	Total de Impacto 2021: (Revisão de 23,76511% x 12 folhas)	Total de Impacto 2022: (Impacto em 2021 + Revisão de 3,4% de Expectativa de Inflação)	Total de Impacto 2023: (Impacto em 2022 + Revisão de 3,5% de Expectativa de Inflação)
Prefeitura - Vale Refeição	475.000,00	1.354.098,27	1.400.137,61	1.449.142,43
SAAE - Vale Refeição	30.000,00	85.522,00	88.429,74	91.524,78
IPREV - Refeição	2.000,00	5.701,47	5.895,32	6.101,65
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	507.000,00	1.445.321,73	1.494.462,67	1.546.768,86

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Em cumprimento aos arts 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros a serem calculados no levantamento dos custos com a revisão geral da remuneração para o corrente exercício proposta em 6,64% neste Projeto de Lei: "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências.", incluindo ainda as previsões da revisão anual do referido projeto para o ano de 2022 estimado em 3,4% e para o ano de 2023 estimado em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base em informações da despesa com pessoal auferidas junto aos Departamentos de Recursos Humanos das entidades do Executivo Municipal, quais sejam, a Prefeitura Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana (IPREV).

De posse dessas informações foi possível proceder aos impactos, sendo que a metodologia do cálculo aferido no "Impacto - 2021" se deu através da soma das médias das folhas de pagamentos consolidadas (Prefeitura, SAAE e IPREV) dos últimos três meses (Out/2020 a Dez/2020) e projetado para todo o ano, sendo 12 meses acrescido do 13º salário. No montante do valor médio apurado já constam valores com férias, 1/3 de férias e patronal de Previdência (INSS e IPREV), motivo pelo qual não foram inseridos novamente os valores nas colunas de impactos de 2021 a 2023.

Para o "Impacto - 2022" foi considerada a mesma metodologia de 2021, com projeção para 13 meses (12 meses normais + 13º salário) e acrescido de 3,4% que é a expectativa de inflação para o período.

Já para o "Impacto - 2023", foi utilizada a metodologia de 2022, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Jan/2020 a Dez/2020) foi de aproximados R\$ 412.042.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 222.503.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 211.378.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 200.253.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Jan/2020 a Dez/2020) foi de R\$ 155.537.000,00 ou seja, um total de 37,8% da RCL.

Sendo assim, considerando que atualmente o índice de gastos com pessoal é de 37,8% da RCL, nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto projetado será de R\$ 12.795.000,00 para 2021 e representa 3,1% da RCL. Assim, por todo exposto acima, teremos um acréscimo do índice de gastos com pessoal de atuais 37,8% para 40,9% da RCL, ficando ainda distante do limite de alerta (48,6%) e do limite prudencial (51,3%).

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Ainda, o projeto de lei em comento prevê a revisão de 23,75611% do auxílio alimentação, referente à variação acumulada do IPCA no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020 e conforme prevê o §2º do art. 16 da LRF, a metodologia utilizada para projeção do impacto do auxílio alimentação foi confeccionada considerando o valor pago com o auxílio em média nos últimos três meses do ano de 2020 (out a dez) das entidades do Executivo Municipal (Prefeitura, SAAB e IPREV) e aplicada a revisão proposta de 23,75611%, no qual aferiu-se um acréscimo projetado em R\$ 1.445.000,00 para o ano de 2021 e na mesma proporção para os dois exercícios subsequentes.

No entanto, considerando a classificação da despesa do auxílio alimentação ser do "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais", fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea b) da LRF.

Dito isso, para atender as despesas do auxílio alimentação serão suplementadas no montante necessário as dotações com elemento de despesa "3.3.90.46 - Auxílio Alimentação" que se mostram insuficientes e para tal serão anuladas dotações do orçamento vigente.

Sendo assim, é possível concluir que tanto a assunção da revisão com despesa de pessoal quanto a revisão do auxílio alimentação prevista neste PL não consta vedação ou impedimento técnico ou legal, pois não nos encontramos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de Jan/2020 a Dez/2020 que constam em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foi atingido o Limite de Alerta (48,6%), tampouco o Limite Prudencial (51,3%).

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alerta e prudencial serão atingidos, serão tomadas as medidas necessárias para garantir-lo em seu nível ideal e não incorreremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 25 de Janeiro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/01/2021
Presidente
Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL

DESPESAS EXECUTADAS
(Últimos 12 Meses)

LIQUIDADAS

**INSCRITAS EM
RESTOS A PAGAR
NÃO
PROCESSADOS**
(b)

(a)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)

Pessoal Ativo

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis

Obrigações Patronais

Benefícios Previdenciários

Pessoal Inativo e Pensionista

Aposentadorias, Reserva e Reformas

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Outras desp. de pessoal decor. contratos terceir. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

Decorrentes de Decisão Judicial do período anterior ao da apuração

Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)

-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF) (VI)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)

LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)

LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

VALOR **% SOBRE A RCL AJUSTADA**

412.042.862,80

0,00

0,00

412.042.862,80

155.536.939,67

37,75

222.503.145,91

54,00

211.377.988,61

51,30

200.252.831,32

48,60

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 01 / 2021

[Assinatura] Presidente *[Assinatura]* Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.002, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-alimentação aos servidores Municipais, estendendo-se aos servidores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - Os valores a serem pagos a título de auxílio-alimentação serão depositados na mesma data da folha de pagamento e não integrarão, para efeitos legais, a remuneração do servidor.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será devido quando da incidência do décimo terceiro salário por não possuir caráter remuneratório.

Art. 4º - Ficam excluídos do benefício os agentes políticos, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer natureza, inclusive nas hipóteses em que a Legislação Municipal autoriza o afastamento, licenças sem vencimento e aqueles que estiverem em gozo de cargo eletivo.

Art. 5º - O benefício do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei estende-se aos servidores efetivos ocupantes de função gratificada e/ou cargos comissionados, servidores afastados por auxílio doença e acidente de trabalho, servidores contratados e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 6º - As faltas de qualquer natureza apurada no mês serão deduzidas proporcionalmente ao valor total do benefício.

Parágrafo Único - No caso de retorno de afastamento ou licenças de diversas naturezas, o benefício auxílio-alimentação será devido apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Coordenadoria de Administração de Pessoal, e será pago proporcionalmente aos dias trabalhados pelo servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 8º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se para este fim o vínculo relativo à maior remuneração mensal bruta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 01 / 2015

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente na forma desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 2.592/2011 e 2.859/2014.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de setembro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 01 / 2015

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE VALORES – SERVIDORES EFETIVOS

FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.000,99	R\$ 350,00
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,99	R\$ 300,00
De R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 250,00

ANEXO II

QUADRO DE VALORES – SERVIDORES CONTRATADOS E NOMEADOS

FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.000,99	R\$ 175,00
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	R\$ 150,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 01 / 2022
Presidente
Secretário